



FACULDADE DEHONIANA

Credenciada pela Portaria MEC 2.358/2001 e

Recredenciada pela Portaria MEC 51/2013

RESOLUÇÃO 001/14 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O Conselho Superior da Faculdade Dehoniana – CONSUP – regulamenta o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade Dehoniana.

O **CONSUP**, no uso das atribuições regimentais, considerando especificamente o teor do Art. 11, XVII, do Regimento da Faculdade Dehoniana, com fulcro no art. 11 da Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004 e no art. 7º § 2º da Portaria/MEC nº 2.051 de 9 de julho de 2004, **RESOLVE**:

Regulamenta a Comissão Própria de Avaliação no que se refere à forma de composição, à duração do mandato de seus membros, à dinâmica de funcionamento e à especificação de atribuições da CPA.

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA tem como objetivos:

- I. coordenar os processos internos de avaliação da instituição e sistematizar os dados para a prestação das informações solicitadas pelo INEP.
- II. proceder aos trabalhos necessários voltados para o alcance dos objetivos do SINAES.
- III. conduzir eticamente os processos de autoavaliação da FACULDADE DEHONIANA.
- IV. estimular a cultura da avaliação no meio institucional.

Parágrafo Único. A CPA terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição, e terá ambiente de trabalho compatível com o sigilo das informações manuseadas, em consonância com o § 1º do Art. 7º da Portaria 2.051/MEC de 9 de julho de 2004.

Art. 2º. A avaliação institucional tratada no artigo anterior, nos termos da Lei 10.861/2004, deve abranger as dez dimensões especificadas a seguir, sendo garantidas as especificidades da Instituição:

- I. apreciar e analisar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), identificando o projeto e/ou missão institucional, em termos de finalidade, compromissos, vocação e inserção regional e/ou nacional;
- II. analisar a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. verificar a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. identificar as formas de comunicação e aproximação entre a IES e a sociedade;
- V. verificar as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. avaliar a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
- VII. analisar a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. analisar o planejamento e avaliação, especialmente os processos, os resultados e a eficácia da autoavaliação institucional;
- IX. analisar a política de atendimento aos estudantes;
- X. avaliar a capacidade de gestão e administração do orçamento e as políticas e estratégias de gestão acadêmica com vistas à eficácia na utilização e na obtenção de recursos financeiros necessários ao cumprimento das metas e prioridades estabelecidas.



FACULDADE DEHONIANA

Credenciada pela Portaria MEC 2.358/2001 e

Recredenciada pela Portaria MEC 51/2013

Art. 3º. Para atender as dez dimensões de avaliação definidas pelo SINAES, a dinâmica de funcionamento da CPA envolverá toda a comunidade acadêmica, especialmente os Coordenadores de Cursos, Direção, representantes dos Estudantes e representantes da comunidade externa no sentido do levantamento dos dados pertinentes, incluindo a aplicação de formulários, entrevistas e outros meios;

§ 1º. A CPA deve apreciar todas as contribuições orais ou escritas trazidas por pessoas da comunidade interna ou externa, independente dos dados levantados pelos processos formais de avaliação.

§ 2º. Serão promovidas assembleias da comunidade acadêmica e reuniões com os coordenadores, diretores, representantes acadêmicos e representantes da comunidade externa para a divulgação do relatório final anual, bem como dos métodos e processos voltados para o levantamento de dados qualitativos e quantitativos da avaliação institucional.

§ 3º. O relatório final anual, bem como outros dados públicos obtidos ao longo do desenvolvimento dos trabalhos de avaliação e os resultados da avaliação, poderão ser consultados com o coordenador da CPA e na Biblioteca da Faculdade. Informações relevantes à comunidade acadêmica serão expostas nos murais da Faculdade.

Art. 4º. É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e de representantes da sociedade civil organizada, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, conforme a Lei 10.861/2004.

§ 1º. CPA será composta por:

- I. dois professores(as), para mandato de dois anos, permitidas reconduções;
- II. dois representantes discentes da graduação, para mandato de dois anos, permitida a recondução;
- III. um membro do corpo de apoio técnico-administrativo, para mandato de dois anos, permitidas reconduções;
- IV. um representante da sociedade civil organizada, indicado por associação representativa da comunidade, para mandato de dois anos, não permitida recondução.

§ 2º. O Diretor Geral poderá designar um membro extra nos quatro grupos de representantes indicados no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. Deverão compor a CPA pessoas com disponibilidade de tempo e que sejam sensíveis à avaliação e sua importância para a comunidade acadêmica, para a sociedade civil e para os gestores da instituição de ensino superior.

§ 4º. Os membros designados comprometem-se a manter sob caráter confidencial as informações conhecidas.

§ 5º. A CPA será constituída por ato do Diretor Geral. A portaria que designa os membros também indicará o Coordenador(a). Havendo necessidade, o diretor geral poderá também indicar um vice-coordenador(a) e/ou secretário(a), atribuindo-lhes funções dentre as elencadas no art.8º.

§ 6º. A portaria que designa os membros também poderá designar um suplente para cada um dos 4 (quatro) segmentos, com direito apenas a voz quando presente todos os membros do segmento que representa, e direito a voz e voto na ausência do respectivo titular.

Art. 5º. A permanência na CPA enquanto representante da Comunidade Acadêmica está condicionada à manutenção do vínculo formal com a FACULDADE DEHONIANA.

§ 1º. Caso algum dos nomeados para a CPA queira desligar-se desta comissão, deverá comunicar por escrito ao Diretor Geral com antecedência de 10 dias para que possa ser nomeado outro representante em seu lugar.

§ 2º. O Diretor Geral poderá destituir algum membro da CPA por pedido expresso da maioria simples dos outros membros da CPA ou por descumprimento público e notório deste regulamento, ouvida a própria CPA.

§ 3º. Será excluído da CPA o membro que faltar a 3 (três) reuniões sem a devida justificativa aceita pela Comissão.

§ 4º. A justificativa da falta deve ser apresentada em impresso ou via correio eletrônico até, no máximo, a reunião subsequente.

Art. 6º. Compete à Comissão Própria de Avaliação – CPA:

- I. elaborar a “Proposta de Autoavaliação Institucional” e enviá-la à CONAES.



FACULDADE DEHONIANA

Credenciada pela Portaria MEC 2.358/2001 e

Recredenciada pela Portaria MEC 51/2013

- II. manter Normas Internas de Procedimento, tendo como base a Lei nº 10.861/2004, a Portaria MEC nº 2.051/2004, as Diretrizes e Orientações emanadas pela CONAES/INEP, o Regimento da FACULDADE DEHONIANA e este Regulamento.
- III. organizar os procedimentos e instrumentos a serem usados na autoavaliação da instituição, incluindo grupos de trabalho para agilizar o fluxo da autoavaliação.
- IV. coordenar e participar da produção de informações sobre a realidade da FACULDADE DEHONIANA.
- V. articular a participação de toda a comunidade interna e externa no processo de autoavaliação institucional.
- VI. promover conferências e debates avaliativos.
- VII. garantir o rigor na coleta de dados e de outras informações, bem como em todas as atividades avaliativas.
- VIII. promover a ampla divulgação dos resultados da autoavaliação institucional através de relatórios, informativos e/ou boletins, ao longo do desenvolvimento dos trabalhos, incluindo os processos e métodos utilizados nas etapas de avaliação.
- IX. empenhar-se para que a autoavaliação seja ponto de partida para a reflexão e proposições de melhorias institucionais.
- X. elaborar o relatório final da autoavaliação institucional.
- XI. manter toda forma de diálogo com os órgãos governamentais competentes, na forma da lei.
- XII. receber os avaliadores externos e garantir as condições necessárias para a verificação *in loco*.
- XIII. apresentar relatório ao CONSUP ao final de cada ciclo avaliativo com os resultados em vista da efetivação das melhorias necessárias na instituição.
- XIV. apresentar ao final de cada ano letivo o balanço geral de funcionamento da CPA, incluindo a utilização dos recursos humanos e materiais aprovados em seu Plano de Ação.

Art. 7º. Os dados levantados e apresentados por coordenadores, diretores, estudantes e representantes da comunidade externa serão apreciados pela CPA e, a seu critério, checados através de visitas *in loco*, de entrevistas, de vistas em documentos ou outro mecanismo pertinente.

Parágrafo Único. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas, nos termos do Art. 37 da Portaria/MEC 2.051/2004 e Art. 12 da Lei 10.861/2004.

Art. 8º. Compete à Coordenação da CPA:

- I. convocar e presidir as reuniões da CPA.
- II. representar a CPA junto aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional.
- III. cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento.
- IV. desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regulamento, inerentes ao cargo ou com ele compatível, a pedido do Diretor Geral.
- V. lavrar atas das reuniões;
- VI. receber e expedir correspondências;
- VII. organizar arquivos e fichários.

Art. 9º. A CPA reunir-se-á ordinariamente ao menos 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do coordenador ou requerimento da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único. O calendário das reuniões ordinárias será elaborado semestralmente, preferencialmente com uma reunião mensal, sendo a pauta das reuniões informada via correio eletrônico com um mínimo de 48 horas de antecedência e mantida em impresso na secretaria da CPA.

Art. 10. A CPA funcionará e deliberará, com a presença da maioria simples de seus membros, tomando as decisões pela maioria simples de votos dos presentes com direito a voto.

Art. 11. Todos os membros da CPA terão direito à voz e voto nas reuniões.



FACULDADE DEHONIANA

Credenciada pela Portaria MEC 2.358/2001 e

Recredenciada pela Portaria MEC 51/2013

§ 1º. O(A) coordenador(a), além do voto ordinário, terá o voto de qualidade, em caso de empate nas matérias submetidas à votação.

§ 2º. Os convidados a participar das reuniões não terão o direito a voto.

Art. 12. A CPA elaborará um “Plano de Ação” incluindo cronograma, distribuição de tarefas, recursos humanos, recursos materiais e recursos operacionais e o apresentará à Direção Geral para apreciação e aprovação de tudo o que se referir a custo, respeitado o § único do Art. 1º deste Regulamento.

§ 1º. Os membros da CPA atuarão voluntariamente, nos termos da Lei nº 9.608/98. O representante docente e o representante do Corpo de Apoio Técnico-administrativo terão o tempo necessário para atuação na CPA previsto contabilizado com seu contrato de trabalho.

§ 2º. Todas as despesas, inclusive os custos decorrentes de participação em reuniões, deverão sempre ser previstas e constar do plano de ação a ser aprovado pela direção geral.

§ 3º. Todos os recursos materiais aprovados no Plano de Ação da CPA serão administrados pelo Departamento Financeiro da Faculdade Dehoniana.

§ 4º. Sendo prestação de serviço relevante à comunidade acadêmica, os membros discentes terão direito a computar esta participação como Atividade Complementar, mediante ofício assinado pela Coordenação da CPA, no qual indicará período (início e fim) e o total de horas.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas nas aplicações do presente Regulamento serão resolvidos pela CPA, observada a legislação em vigor e, se for o caso, submetendo à apreciação do Colegiado Superior.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor nesta data, sendo revogada a **RESOLUÇÃO 01 DE 17 DE MARÇO DE 2005** e demais disposições em contrário

Taubaté, 14 de Novembro de 2014.

Pe. Everton dos Santos Carvalho
Presidente do CONSUP